



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1084/2022

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2022.

Processo nº **5007907-49.2022.4.02.5117**,
ajuizado por [REDACTED],
representada por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Federal** de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **fralda geriátrica (tamanho M) - 10 unidades/dia**, e as **fórmulas para nutrição enteral (Isosource 1.5 ou Energy fiber®)**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos relacionados aos pleitos do processo em tela e suficientes para compreensão do quadro clínico da Autora, a saber:

- Evento1_ANEXO2_Páginas 5 e 7, emitido em 08 de julho de 2022 e 02 de setembro de 2022, pela médica [REDACTED] respectivamente, em impresso do Grupo NotreDame Intermédica;
- Evento1_ANEXO2_Páginas 6, emitido em 10 de agosto de 2022, pelo médico [REDACTED] em impresso próprio;
- Evento1_ANEXO2_Páginas 8, emitido em 14 de julho de 2022, pelo médico [REDACTED], em impresso próprio.

2. A Autora, 80 anos, acamada, apresenta história patológica pregressa de demência senil, **doença de Alzheimer avançada** necessitando de terceiros para cuidados da vida diária e de acompanhante nas 24 horas do dia. Informado que a mesma apresenta incapacidade de deglutição e “*foi confeccionada **gastrostomia para nutrição***”. Participado uso regular de Alois e Midazolam e uso de **10 fraldas/dia tamanho M**, em média. Prescrita complementação nutricional no ato da alta hospitalar (**Isosource 1.5, Energy Fiber** entre outras marcas) – 1 unidade por dia – 200 a 250ml a cada dose. Informado peso de 55kg e altura de 1,50m. Código da classificação Internacional de Doenças (CID-10) citados: **F02 - Demência em outras doenças classificadas em outra parte; N39 - Outros transtornos do trato urinário; Z74.1 - Necessidade de assistência com cuidados pessoais**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. De acordo com a Resolução RDC nº 63, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de 06 de julho de 2000, nutrição enteral designa todo e qualquer "alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas".

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **doença de Alzheimer (DA)** é um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta por deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais. Esta patologia se instala, em geral, de modo insidioso e se desenvolve lenta e continuamente por vários anos¹. À medida que a doença progride, o indivíduo passa a ter dificuldades para desempenhar tarefas simples, como utilizar utensílios domésticos, vestir-se, cuidar da própria higiene e alimentação. Na fase final, o idoso apresenta distúrbios graves de linguagem e fica restrito ao leito².

2. **Gastrostomia** é um procedimento cirúrgico indicado como via de drenagem do conteúdo gástrico ou como via de infusão de alimentação e medicamentos, que consiste na fixação de uma sonda específica que cria uma comunicação entre o estômago e o meio externo de forma percutânea³.

DO PLEITO

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno⁴.

2. De acordo com o fabricante Nestlé, **Isosource® 1.5** é uma fórmula padrão destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais, com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. É hipercalórico (1,5 kcal/ml). Recomendado para auxiliar na manutenção e/ou recuperação do estado nutricional. É indicado para pessoas que possuem necessidade de alta oferta calórica (condições de saúde desde desnutrição até situações mais

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 1298, de 21 de novembro de 2013. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Alzheimer. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pcdt-doenca-de-alzheimer-livro-2013.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2022.

² INOUE, K.; PEDRAZZANI, E. S.; PAVARINI, S. C. I. Influência da doença de Alzheimer na percepção de qualidade de vida do idoso. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, v. 44, n. 4, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v44n4/34.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2022.

³ PERISSÉ, VLC. O enfermeiro no cuidar e ensinar a família do cliente com gastrostomia no cenário domiciliar. Disponível em: <http://www.bdt.dndc.uff.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2429>. Acesso em: 06 out. 2022.

⁴ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 06 out. 2022.



críticas). Ótima opção para o cuidado domiciliar. Pronto para o uso, o produto oferece segurança, praticidade e menor risco de contaminação. Sabor: artificial de baunilha. Apresentação: embalagem de 1L em formato Tetra Square⁵.

3. Segundo o fabricante Fresenius Kabi, **Fresubin® Energy Fibre** se trata de fórmula padrão para uso enteral hipercalórica e normoproteica, com ômega 3 proveniente da adição de óleo de peixe. Possui 1.500kcal e 56g de proteína em 1 litro de dieta. Contém 20g de fibras. Sugestões de uso: desnutrição moderada a grave com necessidade calórica elevada, associada ou não à restrição hídrica, TNE prolongada e regularização do trânsito intestinal. Apresentação: EasyBag de 500 e 1.000ml. Permite administração em sistema fechado ou aberto. Sistema fechado: bomba de nutrição enteral ou equipo gravitacional. Sistema aberto: bolus (extensor para bolus) ou fracionado no frasco de dieta (fracionador de Easybag). Exclusivo para nutrição enteral, proibido uso para nutrição parenteral. Não contém glúten⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Quanto à indicação dos itens pleiteados, informa-se que:
 - **fralda geriátrica descartável está indicado** para melhor manejo do quadro clínico da Autora (Evento 1, ANEXO2, Página 7);
 - Com relação à **nutrição da Autora**, de acordo com a **Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar**, o uso de dieta industrializada está indicado mediante alimentação via gastrostomia, distúrbio metabólico, desnutrição, lesão por pressão ou más condições higiênico-sanitárias do lar⁷;
 - Considerando o uso de **gastrostomia** como via de alimentação e o risco de desnutrição, mediante idade e quadro clínico, **está indicado o uso de dieta enteral industrializada à Autora.**
2. Quanto à disponibilização dos itens, no âmbito do SUS, destaca-se que o insumo **fralda descartável** e as **dietas enterais industrializadas não estão padronizadas** em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.
3. Com relação a **oferta calórica diária**, tendo em vista a recomendação para adultos e idosos em terapia nutricional de 25 a 35 kcal/kg de peso por dia, estima-se uma necessidade diária de **1.375-1.925 kcal diárias** para Autora. Nesse contexto, a **quantidade diária prescrita de Isosource® 1.5 ou Fresubin® Energy Fibre** (1.000ml/dia) fornecem **1.500 kcal/dia**, estando de acordo com a recomendação energética preconizada⁸. Informa-se que para o atendimento da quantidade diária prescrita são necessárias 30 ou 31 embalagens de 1L/mês.

⁵ Isosource® 1.5. Nutrição até Você. Disponível em: < https://www.nutricaoatevoce.com.br/marcas/isosource/isosource-1-5-baunilha-tetra-square-1l?gclid=EAlaIQobChMI8a2o8Ki59wIVzE9IAB3olga_EAAYASAAEgIJ5vD_BwE&gclidsrc=aw.ds>. Acesso em: 06 out. 2022.

⁶ Fresubin® Energy Fibre. Fresenius Kabi. Disponível em: < <https://www.fresenius-kabi.com/br/produtos/fresubin-energy-fibre>>. Acesso em: 06 out. 2022.

⁷ Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):37-46. Disponível em: < https://f9fcfebf-80c1-466a835e5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf>. Acesso em: 06 out. 2022.

⁸ BRASIL. Manual de terapia nutricional na atenção especializada hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS [recurso eletrônico]/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_terapia_nutricional_atencao_especializada.pdf>. Acesso em: 06 out. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Cumpre participar que, embora as duas dietas enterais prescritas e pleiteadas (**Isosource® 1.5 ou Fresubin® Energy Fibre**) possam ser utilizadas pela Autora, a forma de apresentação da **Isosource® 1.5**, formato Tetra Square, encontra-se mais adequada a recomendação de administração indicada à Autora: “200 a 250ml a cada dose”.
5. Destaca-se que indivíduos em terapia nutricional enteral necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta.
6. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **foi encontrado** Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **doença de Alzheimer**. Contudo não consta a previsão de dispensação dos itens pleiteados.
7. Destaca-se que o insumo **fralda descartável** trata-se de produto **dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA⁹.
8. Por fim, cabe esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo.**

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANIELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Enfermeira
COREN-RJ 638.864
ID. 512.068-03

JULIANA DA ROCHA MOREIRA

Nutricionista
CRN- 09100593
ID. 437.970-75

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU n° 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 06 out. 2022.